ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.831, de 12 de maio de 1995.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1.612, de 26 de janeiro de 1993, que institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária dos Servidores Públicos Municipais.

DR. BRUNO CASSEL, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.612/93, alterado pela Lei nº 1.614, de 10 de fevereiro de 1993, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Por força do que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conferir, aos servidores demissionários do Município, a percepção de incentivo pecuniário para estabelecimento no setor privado, correspondente ao valor de três (03) remunerações mensais, acrescidos de tantas remunerações mensais quantos forem os anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, ou fração igual ou superior a seis (06) meses.

§ 1º - As remunerações mensais relativas aos anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, a serem percebidas pelo servidor beneficiado por esta Lei, ficam limitadas a três (03), independentemente do padrão de vencimentos.

§ 2º - Os incentivos serão conferidos aos servidores demissionários do Município, de acordo com as disponibilidades financeiras e critérios que atendam as conveniências da Administração Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 12 de maio de 1995.

DR. BRUNO CASSEL
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito.